PROJETO DE LEI Nº322/2023

"Considera Pessoa com Deficiência, no Município de Salvador, o indivíduo diagnosticado com perda auditiva unilateral, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Considera-se pessoa com deficiência, no Município de Salvador, o indivíduo diagnosticado com perda auditiva unilateral.

§1º - Fica estabelecido que deficiência auditiva unilateral é a limitação de longo prazo de audição unilateral, parcial ou total, a qual em interação com uma ou mais barreiras impostas pelo meio, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º - Considera-se que a deficiência auditiva é a perda unilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.

§3º - A caracterização da deficiência, conforme parâmetros e meios de detecção, eventualmente modificada na legislação federal, substituirá o disposto no §2º do Art. 1º desta lei.

§4º - Os novos meios e parâmetros de detecção, se alterados na legislação federal, deverão ser considerados unilateralmente para a caracterização da deficiência, nos termos desta lei.

Art. 2º - A pessoa com deficiência, caracterizada pela perda auditiva unilateral, terá garantido todos os direitos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 3º - O Município deverá expedir decreto regulamentador para aplicação plena e imediata desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de novembro de 2023.



Vereador Augusto Vasconcelos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, apesar de bastante simples e autoexplicativo, visa reconhecer, no âmbito do Município de Salvador, que a surdez unilateral, congênita ou adquirida, causa tamanhas restrições aos indivíduos que deve ser havida no rol das deficiências, para garantir aos acometidos os mesmos direitos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal 13.146/2015, nos mesmos moldes do reconhecido em grandes cidades do Brasil, a exemplo do Rio de Janeiro (RJ), Contagem (MG) e Maringá (PR).

A surdez unilateral é uma condição em que uma pessoa apresenta perda auditiva em apenas um ouvido, enquanto o outro ouvido tem audição normal. Isso significa que o indivíduo não consegue ouvir ou compreender sons em um dos lados da cabeça. Geralmente, a condição é considerada grave quando a pessoa tem perda auditiva a partir de 41 decibéis. Nesses casos, o problema deve ser visto como deficiência, inclusive, em concursos públicos — o indivíduo deve poder disputar as vagas reservadas às pessoas com deficiência (PCD).

Independentemente do grau de surdez, o fato é que a surdez unilateral afeta a vida das pessoas de diversas formas. Muita gente acredita que a surdez unilateral não abala a qualidade de vida das pessoas, afinal, ela escuta muito bem em um dos ouvidos, certo? Na verdade, não é bem assim. O nosso cérebro foi programado para ouvir com os dois ouvidos.

O nosso “computador cerebral” usa, de forma inconsciente para nós, dois mecanismos para fornecer a direção do som: a velocidade e a intensidade com que a vibração chega aos ouvidos. Mesmo que a gente não perceba, uma das nossas orelhas vai captar mais rapidamente (e de forma mais alta) o som que está sendo emitido. Dessa maneira, sabemos identificar exatamente o local do ruído. Os surdos unilaterais, porém, não têm essa capacidade.

A dificuldade em detectar a direção dos barulhos se torna um problema em situações cotidianas, como dirigir, atravessar a rua, escutar sirenes de ambulância ou viatura policial, de uma aula ou até mesmo participar de uma reunião.

Além de não saber de onde vem o som, a pessoa com deficiência auditiva unilateral encontra dificuldades em escutar conversas em ambientes barulhentos. Em casos graves, alguns indivíduos podem apresentar problemas na fala.

A surdez unilateral pode ser causada por diferentes fatores, como lesões no ouvido interno, infecções, exposição a ruídos intensos, doenças genéticas ou congênitas, entre outros. Em alguns casos, a perda auditiva pode ser permanente, enquanto em outros pode ser temporária.

É importante destacar que cada caso de surdez unilateral é único, e é recomendado que as pessoas procurem um médico otorrinolaringologista ou um fonoaudiólogo para obter um diagnóstico preciso e receber orientações adequadas sobre opções de tratamento e estratégias de comunicação.

Apesar de todas as evidências, a arraigada convenção de que apenas a bilateralidade afeta a qualidade de vida do indivíduo, a surdez unilateral não é considerada deficiência. Por esse motivo, os indivíduos que tem essas características tem a certeza das dificuldades sociais e do alijamento que elas impõem, mas não gozam dos direitos garantidos aos deficientes, presos em uma espécie de limbo sociojurídico.

Por tudo quanto exposto, o presente Projeto de Lei, acrescido de outras contribuições que podem ser trazidas pelos Vereadores desta Casa, merece acolhida e deferimento para garantir direitos fundamentais aos indivíduos acometidos de surdez unilateral permanente.

Salvador, 30 de novembro de 2023.



Vereador Augusto Vasconcelos